



PROCON
MUNICIPAL DE PALMAS

CARTILHA DO IDOSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
PREFEITA: CINTHIA CAETANO RIBEIRO

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS-TO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA DO CONSUMIDOR: DULCELIO STIVAL
SUPERINTENDENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR: ALINE VAZ DE MELLO
TIMPONI DIAS

ILUSTRAÇÃO
GABRIELLE VILANOVA DOS SANTOS

FONTE DE PESQUISAS:

WWW.SERASA.COM.BR

Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003

Lei 8078 de 11 de setembro de 1990

WWW.IDEC.ORG.BR

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO - DEFINIÇÃO DO PROCON;

2 PREFÁCIO

3 EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

4 SAÚDE

5 TRANSPORTE

6 ESTACIONAMENTO

7 PROGRAMAS HABITACIONAIS

8 RECLAMAÇÕES

PREFÁCIO

As inúmeras reclamações da ocorrência de golpes, recebidas pelo Órgão, tendo como alvo principal os idosos, alertou o Procon Municipal de Palmas da necessidade de elaboração desta cartilha pedagógica.

A vulnerabilidade dos consumidores idosos, principalmente quanto ao assédio publicitário, nos leva a informar seus direitos, que são diferenciados e garantidos pelo Código de Defesa do Consumidor, Constituição Federal e Estatuto do Idoso.

PRIORIDADES DAS PESSOAS IDOSAS NO ESTATUTO DO IDOSO:

Conforme a Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003:

Artigo 3º- É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º A garantia de prioridade compreende:

I - atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

II - preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

IV - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

V - priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

VI - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;

VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;

VIII - garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

IX - prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda.

EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS:



Pela sua particularidade de desconto das parcelas deste crédito, diretamente no contracheque, holerite ou benefício do INSS, denomina-se empréstimo consignado. É mais comum para funcionários públicos, aposentados e pensionistas, que tem plena certeza de receber seus salários ou benefícios, oferecendo total garantia de recebimento das parcelas.

Desta forma, o consumidor tem sua renda comprometida, pois as parcelas são descontadas diretamente do salário ou da aposentadoria, antes mesmo do dinheiro chegar à sua conta.

As facilidades oferecidas pelos agentes financeiros para realizar os empréstimos, em momento de carência de recursos, estimulam os consumidores a assumir o compromisso, não considerando as dificuldades futuras para pagar as parcelas, conduzindo muitos a situação de superendividamento.

CUIDADOS INDISPENSÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

Como precaução preliminar, antes de realizar qualquer empréstimo consignado, o consumidor idoso deve verificar no site do Banco Central, se a instituição financeira que está propondo o contrato é conveniada com o órgão de seu vínculo empregatício.

Analisar sempre se o valor das parcelas, com juros e demais acréscimos, debitados mensalmente no contra cheque, não vai comprometer a renda familiar.

A negociação deve ser feita diretamente com o Banco conveniado, não aceitando a intervenção ou coação de terceiros, com a promessa de agilizar o empréstimo, pois pode ser fraude.

Os dados pessoais não devem ser informados a qualquer pessoa oferecendo empréstimo, por telefone ou em sua residência.

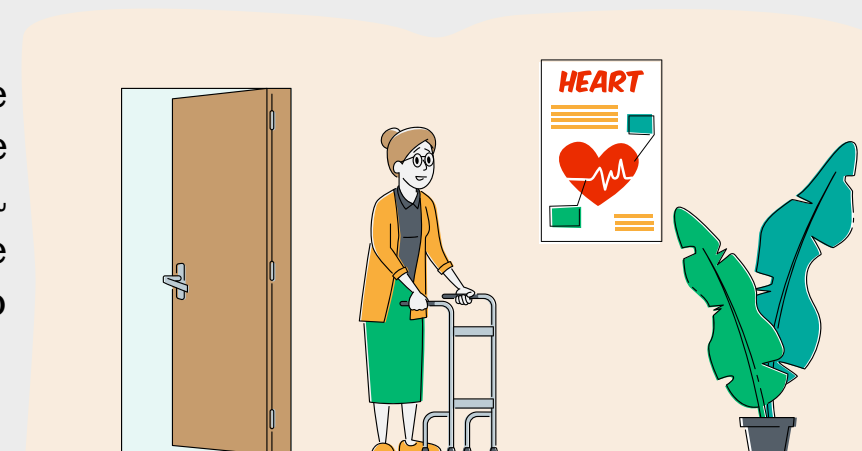
Não contratar empréstimo através de sites e não fazer pagamento antecipado de qualquer valor solicitado para ter direito a concessão de crédito.

Não assinar documento em branco ou que não esteja completamente preenchido com todos os dados e cláusulas contratuais.

SAÚDE

ACOMPANHANTE EM CASO DE INTERNAÇÃO

O idoso tem direito de acompanhante em caso de internação, tanto na rede pública quanto na rede privada. Se esse direito for negado pela direção do hospital, denuncie ao Procon.



CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE



A operadora do plano de saúde não pode se negar a contratar com um idoso. Se houver a negativa denuncie ao Procon.

COBERTURA DE DOENÇAS, PRÓTESES E TEMPO DE INTERNAÇÃO EM PLANO DE SAÚDE

Muitos idosos têm planos de saúde anteriores à Lei de Planos de Saúde (assinados antes de 2/01/99), que contêm cláusulas que excluem coberturas de doenças, tratamentos e próteses, ou ainda, limitam tempo de internação. Na grande maioria dos casos (80%) o Poder Judiciário tem aplicado o CDC (Lei 8.078/90) e declarado tais cláusulas abusivas e, portanto, nulas. Se você passar por uma dessas situações, procure o Procon e, se necessário, a Justiça.



AUSÊNCIA DE REAJUSTES POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA EM PLANO DE SAÚDE

O Estatuto do Idoso veda reajustes por mudança de faixa etária para idosos. A ANS aplica a regra somente para contratos assinados a partir de janeiro de 2004, quando entrou em vigor o Estatuto. Há decisões judiciais que aplicam a regra do Estatuto também para contratos anteriores a janeiro de 2004 e impedem a aplicação de reajustes por mudança de faixa etária a partir dos 60 anos. Mas não se trata de questão pacificada na Justiça.

COMO PROCEDER?

Como não há entendimento unívoco na Justiça, cabe ao consumidor decidir se entra com ação judicial. Não havendo previsão no contrato das faixas etárias e do aumento em cada uma delas, o reajuste por mudança de faixa etária é ilegal, seja o consumidor idoso ou não.

Se o consumidor optar por ação judicial, pode procurar o Juizado Especial Cível (JEC), onde é possível propor ações quando o valor da causa é de até 40 salários mínimos; para causas cujo valor vai até 20 salários mínimos sequer é necessário advogado.

TRANSPORTE

Transporte coletivo urbano e semi - urbano gratuito (ônibus de linha que circulam dentro da cidade e entre cidades vizinhas, lotações, etc.).

É direito do idoso com mais de 65 anos, residente no Município de Palmas, de usufruir do transporte coletivo gratuito na Capital conforme a Lei Municipal nº 119 de 07 de agosto de 1991. Para utilizar o serviço, o idoso deve se dirigir ao Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros (SETURB), localizado na Avenida Lo 01, Qd Acse 11 (104 Sul). Para tirar a "carteirinha", o idoso deve estar munido seguintes documentos: cópia do RG, CPF, CNT ou carteira de trabalho, comprovante de endereço recente com data de no máximo 3 meses.



TRANSPORTE COLETIVO INTERESTADUAL GRATUITO



Em linhas interestaduais, as empresas devem reservar duas vagas gratuitas em cada ônibus, para maiores de 60 anos com renda menor ou igual a dois salários mínimos. Se houver excedentes para as duas vagas, a empresa deve dar desconto de pelo menos 50% do valor da passagem, a idosos que preencham essas características.

COMO PROCEDER?

Para utilizar o benefício, solicite um Bilhete de Viagem do Idoso nos pontos de venda da transportadora, com antecedência de pelo menos três horas em relação ao horário da viagem;

Para obter o desconto de 50% no valor da passagem, o idoso deverá adquiri-la obedecendo aos seguintes prazos: para viagens com distância até 500 km, com até seis horas de antecedência e, para viagens com distância acima de 500 km, com até doze horas de antecedência;

Comparecer ao guichê da empresa pelo menos 30 minutos antes do horário marcado para embarque;

As tarifas de pedágio e as despesas com alimentação, não estão incluídas no benefício;

Denuncie a empresa de ônibus à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, caso estas regras não forem respeitadas;

- Também pode ser acionado o Procon, o Conselho do Idoso e o Ministério Público.

ESTACIONAMENTOS



É obrigatória a reserva de 5% das vagas em estacionamentos públicos e privados para os idosos e sua localização deve garantir a melhor comodidade do idoso.

COMO PROCEDER?

Havendo desrespeito, denuncie o estabelecimento ou o organizador do evento para o PROCON e para o Ministério Público;

VAGAS RESERVADAS EM VIAS PÚBLICAS

A lei federal aprovada em 2010, garante 5% das vagas de estacionamento em vias públicas para o uso exclusivo de veículos conduzidos por idosos ou que os transportem, mediante autorização emitida pela autoridade responsável pelo sistema viário. Para utilizar essas vagas, é preciso adquirir um cartão de permissão, que é emitido pela Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana, nas unidades do Resolve Palmas na Capital.

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

PRIORIDADE NO ATENDIMENTO



Para tornar mais célere e confortável o atendimento aos idosos, o poder público e estabelecimentos privados, devem reservar um local diferenciado para o atendimento aos idosos, como caixas específicos e atendimento qualificado. Se esse direito não estiver sendo respeitado, denuncie o estabelecimento ou o organizador do evento para o Procon.

PROGRAMAS HABITACIONAIS

RESERVA DE UNIDADES

É direito do idoso a prioridade na aquisição da casa própria. 3% das unidades residenciais de programas habitacionais públicos, devem ser reservadas aos idosos.

RECLAMAÇÕES

O Procon Municipal de Palmas solicita aos consumidores idosos, que denunciem qualquer desrespeito a esses direitos através dos seguintes canais, estaremos sempre à disposição para coibir atos abusivos praticados contra os idosos do nosso Município:

atendimentoprocon@palmas.to.gov.br

Telefones:

(63) 99282-9640

Documentação necessária para registrar a ocorrência:

Documentos pessoais: carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço atualizado, nota fiscal, contrato, ordem de serviço, protocolo, que comprovem a relação de consumo para o cartorioprocon@palmas.to.gov.br.

